O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LETRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 306-A

AUTOR: VEREADOR RICARDO VERON GUIMARÃES

Art. 1º - As farmácias e drogarias deverão ter assentos ao uso público, que no total tenham capacidade para no mínimo 4(quatro) pessoas.

Parágrafo único - Os assentos serão ocupados preferencialmente por pessoas idosas,grávidas ou portadoras de deficiência física.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - interdição do estabelecimento.

Art. 3º - A multa será aplicada ao infrator reincidente que, após ter sido advertido, continue a descumprir esta Lei.

Parágrafo único - O valor da multa será de dez Unidades Fiscais do Município.

Art. 4º - A interdição da farmácia ou drogaria será aplicada ao infrator que, após ter sido multado, continue a descumprir esta Lei.

lc

Parágrafo único - A interdição do estabelecimento somente será revogada quando o infrator comprovar que a farmácia ou drogaria está em condições de reabrir cumprindo esta Lei.

Art. 5º - O Prefeito regulamentará esta Lei em trinta dias após a sua promulgação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 22 de dezembro de 1994.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Proj. Lei nº 5/94
Proc. nº 9/94